



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração-Dorotéias		
EMENTA: Recredencia o Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração-Dorotéias, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418801-8	PARECER Nº 0935/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Therezinha de Lima, Diretora do Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração-Dorotéias, situado na Avenida Visconde do Rio Branco, Nº 2078, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.055.171, fone (0XX85) 254 3030, mediante processo Nº 02418801-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autorização do curso de educação infantil.

Referida instituição, pertence à rede particular de ensino e foi anteriormente credenciada pelo Decreto Nº 21.019 de abril de 1946 e Ato 09/71 do MEC e CEC respectivamente.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: estrutura física, mobiliário e equipamentos, material didático, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto a credenciamento de instituição e autorização de cursos.

O Regimento está elaborado nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96. A média da aprovação foi alterada de 6(seis) para 7(sete).

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento de Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração-Dorotéias, nesta capital e renovação do reconhecimento do ensino fundamental e médio, bem como



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0935/2002

autorização do curso da educação infantil, até 31.12.2006 e aprovação do texto regimental.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0935/2002
SPU	Nº	02418801-8
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: CM
Revisor: JAA